



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007.2025

Processo: Pregão Eletrônico 007/2025

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Recorrente: Volkswagen Do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA.

Recorrida: FH VEICULOS LTDA

Conforme consta dos autos, a empresa **Volkswagen do Brasil LTDA** interpôs **recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa HM Corporate Ltda (FH Veículos)**, alegando suposto descumprimento de exigências editalícias, notadamente:

- Ausência de condição de fornecimento de veículo zero quilômetro com primeiro emplacamento;
- Inexistência de autorização oficial como concessionária ou fabricante;
- Falta de comprovação quanto à existência de oficina autorizada para realização de revisões em garantia.

Após análise técnica e jurídica do recurso e das contrarrazões apresentadas, concluiu-se que:

1. Da Legitimidade e Tempestividade:

Ambas as manifestações – recurso e contrarrazões – foram protocoladas dentro dos prazos previstos no edital, conforme comprovação documental nos autos. As partes são legítimas e diretamente interessadas no resultado do certame.

2. Do Alegado Descumprimento da Lei Ferrari e Conceito de Veículo Novo:

A Recorrente fundamenta sua impugnação na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), sustentando que somente fabricantes ou concessionárias estariam aptos a comercializar veículos 0 km com primeiro emplacamento diretamente à Administração Pública.

Entretanto, tal argumento não se sustenta à luz da jurisprudência vigente e da legislação atual:

- A Lei Ferrari regula relações privadas entre montadoras e concessionárias, não se aplicando automaticamente ao regime público de compras governamentais;
- A exigência de “veículo novo e 0 km” não exige, obrigatoriamente, que o primeiro registro ocorra em nome da Administração, desde que o bem seja entregue sem uso, com garantia de fábrica e documentação adequada;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

- O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) já se posicionaram contrariamente a exigências que restringem indevidamente a participação de fornecedores que não sejam concessionárias, por representar reserva de mercado vedada (TCU – Acórdão 10125/2017; TCE/SP – TC-011589/989/17-7).

3. Da Capacidade Técnica e Garantia:

A empresa HM Corporate anexou às contrarrazões documentação comprobatória da capacidade técnica e do fornecimento anterior de veículos novos à Administração Pública, com pleno cumprimento das obrigações contratuais, garantia e suporte pós-venda conforme exigido:

- Notas fiscais com identificação de chassis;
- Ordem de fornecimento com prazos e garantias;
- Atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do ES (IASSES);
- Prova de acesso à rede de assistência autorizada.

Tais documentos demonstram que, mesmo sem ser concessionária, a empresa é apta a fornecer o objeto licitado, respeitando a exigência de garantia de fábrica e suporte técnico previsto no item 5.17 do edital.

Dessa forma, base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Volkswagen do Brasil**, mantendo-se íntegra a decisão de habilitação e adjudicação do Item 01 à empresa HM CORPORATE LTDA (FH Veículos), por restar evidenciado o cumprimento das exigências editalícias e a legalidade do julgamento proferido.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Colatina 28 de julho de 2025.

*Luziane Konradt Siqueira
Pregoeira do CISABES*